



Município de Tomar

Normas de atribuição de apoios ao associativismo

Preâmbulo

As presentes normas estabelecem regras e procedimentos intrínsecos à atribuição de apoios ao associativismo, no âmbito genérico do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela lei 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito do poder regulamentar atribuído às autarquias locais no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às câmaras municipais nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL, elaboraram-se as presentes normas, as quais se constituem como regime prévio de preparação da competência da câmara, prevista nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do RJAL, o qual visando exercer os poderes de auto regulação da administração municipal, é de exclusiva competência da câmara municipal, a quem compete a gestão do município.

Estas normas estabelecem a forma de apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de manifesto interesse para o município de Tomar.

O previsto nestas normas está naturalmente sujeito às condicionantes financeiras aprovadas pelos órgãos municipais em sede de orçamento na sua globalidade, e para além de outros apoios como sejam os descontos definidos para a utilização de instalações municipais ou apoios logísticos, entre outros, o que não impedirá que no final de cada ano civil, esses apoios sejam contabilizados na sua totalidade a bem da transparência e rigor na utilização dos dinheiros públicos.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Objeto)

As presentes normas de atribuição de apoios ao associativismo, destinam-se a promover as atividades culturais, recreativas, sociais, desportivas, juvenis e de lazer no concelho de Tomar, através da regulação do apoio às associações, com vista à valorização da sua dinâmica, entendendo-se estes como indutores de desenvolvimento local, promotores da cidadania ativa.

Artigo 2.º

(Elegibilidade)

São elegíveis os apoios às associações sem fins lucrativos, com sede e/ou intervenção no concelho de Tomar, adiante designadas por “associações”, que se encontrem legalmente constituídas, inscritas no registo municipal de associações, em regular e legítimo exercício de mandato diretivo, com todos os dados devidamente atualizados e que apresentem as candidaturas respetivas nos moldes nestas normas enunciadas.

- a) **Associações de índole cultural e recreativa**, as que desenvolvem áreas como: folclore, música (bandas filarmónicas, grupos corais, escolas de música, entre outros grupos), teatro, dança, património cultural ou natural, arte cinéfila, ocupação dos tempos livre, recreação e artes plásticas;
- b) **Associações de índole social** as que desenvolvem atividades de ação social e apoio à família, infância, juventude, população portadora de deficiência, terceira idade;
- c) **Associações Juvenis** as que são dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e registadas no RNAJ. As equiparadas a Associação Juvenil, são as restantes associações consideradas na lei, que sejam reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e registadas na RNAJ e Associações de Estudantes, são as associações legalmente constituídas que representam os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou profissional;
- d) **Associações desportivas ou de formação e lazer** as que desenvolvem a sua atividade na área desportiva, quer seja ela federada, de formação ou apenas de lazer.

Artigo 3º

(Registo municipal das associações)

O registo municipal das associações deve ter no mínimo os seguintes dados: nome, morada completa da sede ou estabelecimento regular, telefones e e-mails, nº pessoal coletiva, estatutos publicados e sua data ou escritura em sua substituição, regulamento interno e sua data de aprovação, data das últimas eleições e duração do mandato dos órgãos.

Artigo 4º

(Gabinete de apoio ao Associativismo)

O Gabinete de Apoio ao Associativismo tem como principal missão criar um serviço que estabeleça proximidade entre as associações inscritas no Registo Municipal de Associações e o Município de Tomar.

Entre diversas funções, destacam-se:

- a) Formalização e gestão das candidaturas a Apoios Financeiros;
- b) Formalização e gestão de pedidos de Apoios logísticos;
- c) Formalização de pedidos de cedência de espaços;
- d) Gestão do Programa de Apoio ao Associativismo;
- e) Realização de Ações de formação destinadas a dirigentes Associativos e seus técnicos;

- f) Divulgação de atividades realizadas pelas Associações;
- g) Prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas com o Associativismo.

Artigo 5º

(Programas de apoio)

São três os programas de apoio:

- a) **Programa 0 – “Associação Porta Aberta”;**
- b) **Programa 1 – Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo;**
- c) **Programa 2 – Apoio a eventos e atividades pontuais.**

Artigo 6º

(Programa 0 – “Associação Porta Aberta”)

Tem como objetivo a atribuição de apoio às associações:

- a) Legalmente existentes e que apresentem os documentos referidos nas alíneas a) e c) do artigo 9.º;
- b) Que não se candidatem a qualquer outro dos programas enunciados nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artigo 7º

(Programa 1 – Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo)

Tem como objetivo a atribuição de apoio às atividades de caráter regular (durante o ano em que é atribuído) no qual se enquadram as seguintes tipologias:

- a) Apoio financeiro à atividade regular de qualquer uma das associações enunciadas no Artigo 2º;
- b) Apoio na divulgação destas atividades;
- c) Apoio à formação de técnicos e dirigentes das associações;
- d) Apoio logístico (transporte, equipamentos, etc., nos termos do regulamento do município de Tomar existente para o efeito;
- e) Descontos/ Isenções de instalações, nos termos do regulamento em vigor (contabilizados e divulgados no final de cada ano civil).

Artigo 8º

(Programa 2 – Apoio a eventos e atividades pontuais)

Tem como objetivo a atribuição de apoio a atividades não incluídas no apoio enunciado no artigo anterior.

Artigo 9º

(Formalização das candidaturas)

1. Para apresentação de candidaturas, obrigam-se as associações a:

- a) Estarem inscritas no Registo Municipal de Associações;
 - b) Entregar anualmente um documento geral de estratégia e ação (plano de atividades) para o ano a que se refere o apoio;
 - c) Entregar anualmente o Relatório de Atividades e Contas, bem como da respetiva ata de aprovação, do ano anterior ao que se refere o apoio;
 - d) Preencher os respetivos documentos de candidatura preferencialmente online, se disponível;
2. As associações podem apresentar candidaturas para diversas atividades, eventos ou projetos, inseridos no âmbito da associação e previstos estatutariamente ou por regulamento interno;
 3. No âmbito do programa 2, cada entidade pode apresentar no máximo cinco candidaturas por área: cultura, desporto e social, acrescendo a área da juventude para as inscritas no RNAJ.

Artigo 10º

(Dívidas para com o Município)

Quando a associação tenha dívidas para com o Município, será sempre retido um mínimo de 50%, se outro valor não estiver deliberado pela câmara municipal.

Artigo 11º

(Apoio Financeiro)

1. Anualmente a câmara municipal delibera as tipologias de atividades a apoiar, bem como os montantes máximos de apoio, tendo em conta os planos de atividades e orçamento municipais aprovados.
2. As candidaturas dão entrada no município de Tomar durante o mês de novembro do ano anterior ao ano a que dizem respeito, salvo prorrogação decidida pelo/a presidente da câmara.
3. As atividades apoiadas no programa 1, obrigam-se a apresentar as listagens nominais de todos elementos participantes nessas atividades.
4. A não apresentação de documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos objetivos assumidos, determinará a cessação imediata do apoio, ficando a associação obrigada à devolução de quaisquer montantes recebidos no correspondente ano e levando igualmente à inibição de candidatura no ano seguinte.
5. Todos os apoios a conceder às candidaturas de caráter desportivo, serão objeto de assinatura em contrato programa de desenvolvimento desportivo.
6. Os apoios financeiros são anuais e serão pagos mediante a disponibilidade financeira do município, podendo ser pagos em várias tranches.
7. Em fase de apreciação da candidatura, poderá o município solicitar todos os esclarecimentos necessários à boa avaliação da candidatura, incluindo os financeiros e de confirmação de outras entidades públicas ou privadas eventualmente financiadoras.

Artigo 12º

(Deveres das Associações)

1. Cada associação, como contrapartida do apoio recebido, compromete-se a proporcionar ao município colaborações em cada ano e expostas na tabela de apoio a cada entidade, bem como a disponibilizar as suas instalações para a realização de atividades municipais.
2. As entidades apoiadas obrigam-se a inserir, em quaisquer documentos promocionais de evento e no local da atividade, a imagem de marca do município de Tomar, bem como a fazer referência a esse apoio em todos os meios de divulgação que utilizarem.

Artigo 13º

(Vigência dos apoios a conceder)

O direito a receber os apoios previstos nos diferentes programas de apoio mantem-se até ao final do ano civil seguinte.

Artigo 14º

(Das dúvidas e casos omissos)

As dúvidas suscitadas na interpretação das presentes normas, os casos omissos e outras situações decorrentes do nele estabelecido serão resolvidas por despacho da presidente da câmara municipal.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

A presentes normas entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Executivo Municipal e vigoram até à sua alteração pela mesma forma.

ANEXO I

Procedimentos para os programas de apoio

As candidaturas aos programas de apoio serão analisadas de acordo com os seguintes critérios gerais:

1. Programa 0 – Associações “Porta Aberta”

- a) Preenchimento do formulário respetivo.

2. Programa 1 - Atividades regulares / desenvolvimento associativo

- a) Área de intervenção da associação;
- b) Atividade regular e contínua da formação candidata;
- c) Número de pessoas envolvidas na atividade candidata.

2.1 Acresce ainda para as candidaturas de índole desportiva:

- a) Escalão e nível competitivo da modalidade candidata;
- b) No caso de existirem quadros competitivos nacionais de entrada direta, ou seja, quando não existam quadros competitivos intermédios, o apoio poderá ser enquadrado noutra quadro competitivo inferior;
- c) No caso das modalidades desportivas/atletas que integrem, numa mesma época, diferentes quadros competitivos, poderá considerar o quadro competitivo mais exigente.
- d) No caso de associações que tenham apenas quadros competitivos de seniores ou de veteranos, estas não terão acesso ao programa e quando existentes concomitantemente com outros quadros competitivos, de escalões de formação, só poderão beneficiar de apoio máximo total equivalente a 20% do somatório de todos os outros.
- e) Cada atividade desportiva deve ter um responsável técnico, reconhecido e credenciado junto das respetivas federações.

3. Programa 2- apoio a eventos e atividades pontuais

3.1 O Município de Tomar apreciará as candidaturas tendo em conta os critérios pontuados de 1 a 5 (1 corresponde ao menor mérito no critério em apreciação e 5 ao maior mérito), e com as seguintes ponderações:

- a) Antecedentes ou inovação da iniciativa - *ponderação 1*;
- b) Experiência de intervenção da associação na área a que se candidata (atividade regular e contínua) - *ponderação 1*;
- c) Número de pessoas envolvidas na organização da atividade candidata - *ponderação 1*;
- d) Número de participantes na atividade candidata - *ponderação 2*;
- e) Público abrangido pela realização do evento/projeto - *ponderação 2*;
- f) Parcerias - *ponderação 2*;
- g) Visibilidade/notoriedade da iniciativa - *ponderação 2*;

- h) Adequação às necessidades do programa anual (cultural, social, juventude) do Município ou Integração da iniciativa no calendário desportivo da federação respetiva - *ponderação 3*;
 - i) Sustentabilidade do orçamento apresentado face às especificidades do evento / projeto - *ponderação 3*.
- 3.2 O município poderá atribuir às candidaturas um apoio financeiro, que corresponderá a uma percentagem máxima de 25%, 50%, 75% ou 100% sobre o montante orçamentado, excluídas que sejam outras fontes de financiamento:
- a) Atribuição até 25% de apoio: a eventos ou projetos que atinjam uma pontuação mínima na fase de apreciação das candidaturas de 29 a 41 pontos;
 - b) Atribuição até 50% de apoio: a eventos ou projetos que atinjam uma pontuação mínima na fase de apreciação das candidaturas de 42 a 54 pontos;
 - c) Atribuição até 75% de apoio: a eventos ou projetos que atinjam uma pontuação mínima na fase de apreciação das candidaturas de 55 a 69 pontos;
 - d) Atribuição até 100% de apoio: a eventos ou projetos que atinjam uma pontuação mínima na fase de apreciação das candidaturas de 70 pontos;
- 3.3 Não são elegíveis nas candidaturas a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a aquisição de bens alimentares para revenda (realização de bares e restauração), salvo situação devidamente justificada na fase de candidatura.
- 3.4 O apoio municipal realiza-se em prestação única após o termo do evento / projeto financiado, em data posterior à entrega do relatório do evento / projeto e das respetivas provas documentais.
- 3.5 Em casos devidamente justificados, pode ser concedido um adiantamento até 50% da verba atribuída.
- 3.6 Não obstante o montante apurado, estabelece-se um limite máximo de apoio por evento / projeto em 10%.
- 3.7 Eventos / projetos com especial impacto nacional / internacional ou na economia local, podem ter financiamento até 25% do montante definido para o programa 2.
- 3.8 O relatório do evento / projeto deverá obrigatoriamente conter cópia das faturas, recibos, ou documentos de despesas referentes ao evento / projeto, bem como todos os materiais promocionais produzidos e imagens fotográficas relativas à execução da atividade.
- 3.9 O relatório referido nos números anteriores deverá dar entrada no município no prazo de 6 meses após a realização do evento / projeto.
- 3.10 Quando um evento / projeto financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do orçamento apresentado na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:
- 3.11 Se o montante apurado for inferior ao orçamentado, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante real;
- 3.12 Se o montante apurado for superior ao orçamentado, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante proposto inicialmente.